



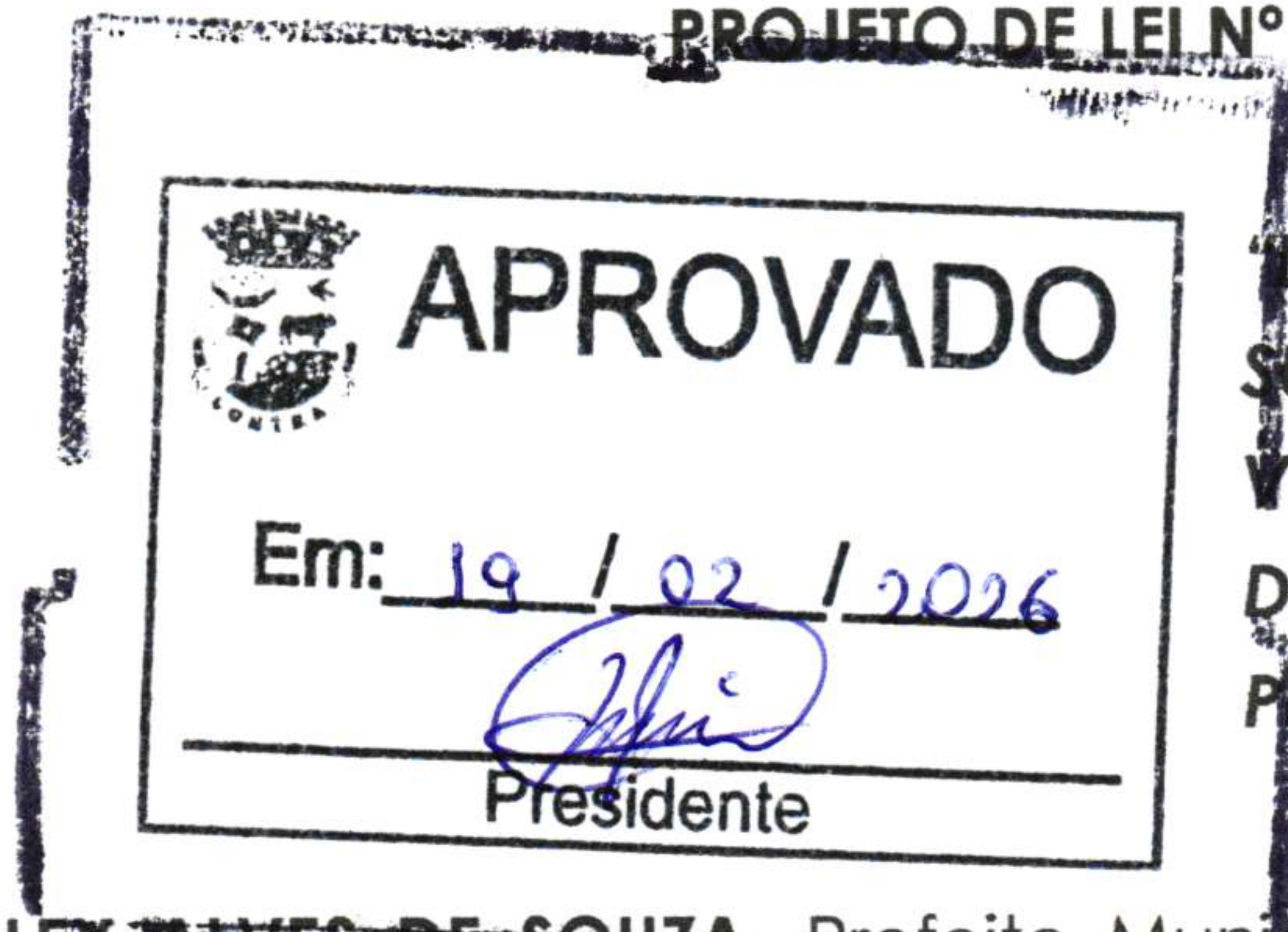
# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais

CEP 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº : 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2026



“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS, SUCATAS, CHASSIS, CARCAÇAS OU PARTES E VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DEMAIS LOGRADOUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

~~WESLEY ALVES DE SOUZA~~, Prefeito Municipal de Lontra – Minas Gerais, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e determina a publicação da seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido abandonar veículos automotor, carcaças, chassis, partes de veículos e reboques ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em vias e logradouros públicos do Município de Lontra-MG.

**Parágrafo Único:** Todos os veículos, carcaças, chassis, parte de veículos e reboques abandonados em logradouros públicos deverão ser removidos.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, consideram-se abandonados os veículos nas seguintes situações:

I – Estar estacionado no mesmo local da via pública por mais 90 (noventa) dias consecutivos, sem funcionamento e movimento;

II - Apresentar evidente estado de abandono e decomposição, gerando risco a coletividade e a saúde pública;

III - Gerando acúmulo de lixo ou vegetação sob ele e ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres e prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - O proprietário de veículo, carcaças, chassis, parte de veículos e reboques que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente lei poderá ter seu veículo removido pela Prefeitura Municipal de Lontra-MG, observadas as seguintes disposições:

I - Será emitida Notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator em um prazo de 30 (trinta) dias úteis;

II - Na impossibilidade de notificar pessoalmente o proprietário ou responsável, a mesma será realizada através de notificação em veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo Municipal;

III - Não sendo atendido o disposto nos incisos anteriores, o veículo será recolhido e será aplicada multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais Municipais- UFM, sendo liberado somente após



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais

CEP 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

o pagamento da multa, despesas de remoção e de outras taxas exigidas e regulamentadas pelo Poder Executivo;

IV - Na remoção o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir de prova do abandono e consequente infração a esta lei;

V - O proprietário do veículo, carcaça, chassis, partes de veículos ou reboques recolhidos terá 90 (noventa) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento;

VI - Não sendo retirado pelo proprietário ou responsável no prazo previsto no inciso anterior, os mesmos deverão ser leiloados como sucata pelo município, conforme prevê a Resolução nº 331/2009 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;

VII - Os valores advindos das multas e ou leilão serão recolhidos aos cofres do Município, serão revertidos para custeio da remoção, guincho, estadia de pátio, avaliação, leiloeiro ou ações ambientais.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar ou realizar convênios para a realização serviços de remoção e guarda de veículos, através de pátios de apreensão de veículos devidamente credenciadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais junto ao DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito).

**Art. 5º** - As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículos em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas a Administração Municipal para análise da situação e providências cabíveis.

**Art. 6º** - O órgão municipal responsável pela execução da presente lei fica autorizado a requerer auxílio da força policial, quando necessário.

**Art.7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa ) dias.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontra-MG, 13 de janeiro de 2026.

  
**WESLEY ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA**

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais

CEP 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº : 02 DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,**

Os veículos abandonados em vias públicas do município de Lontra-MG, têm se tornado um desafio cada vez mais preocupante para a Administração Municipal, pois, além de ocuparem indevidamente o espaço público, impedem o estacionamento de outros veículos e causam sério problema de saúde pública e de segurança, na medida em que, em muitos casos, a carcaça e os restos do veículo passam a permitir o acúmulo de sujeira e de água e viram depósito de dejetos ou esconderijo para usuários de drogas e assaltantes.

Ao longo dos anos vimos essa situação se agravar, diante do aumento de carros e carcaças abandonadas pelas ruas.

Aliás, as situações dos veículos automotores abandonados nas vias públicas do Município potencialmente podem acumular água servindo de criadores para o vetor *Aedes Aegypti*.

Esta situação se agrava quando nos deparamos com o atual quadro de casos de dengue, situação que se insere, aliás, todos os municípios da região e mesmo do estado de Minas Gerais .

Portanto, solicitamos o apoio de todos os vereadores e da ilustre vereadora para aprovação do presente projeto de Lei.

  
**WESLEY ALVES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**